



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano III – Edição Extra nº 410 – Tauá-CE, sexta-feira, 23 de abril de 2021

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – APOLYANNA LIMA FERREIRA

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria de Saúde – GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****1) DECRETO Nº. 0423001/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece medidas coercitivas e punitivas de natureza administrativa e civil de competência municipal a serem impostas pelas autoridades sanitárias e órgãos municipais, define hipóteses e procedimentos de representação criminal ao Ministério Público por descumprimento de normas de saúde pública e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tauá**, no uso de suas prerrogativas legais e;

CONSIDERANDO o descumprimento reiterado de normas sanitárias por alguns segmentos das atividades econômicas e sociais específicos de acordo com as autoridades sanitárias e de segurança estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a reincidência de comportamentos inadequados com as normas sanitárias por pessoas físicas e jurídicas, na sede e nos distritos;

CONSIDERANDO que para alguns infratores, resultaram sem qualquer efeito as recomendações sanitárias de natureza educativa e comportamental sugeridas pelo **Pacto Social Pela Vida** e pelas autoridades municipais e estaduais da vigilância à saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos de contaminação observados a partir da realização de aglomerações ilegais praticadas em festas, aniversários, churrascos e demais reuniões de pessoas fora dos limites estabelecidos pelas normas sanitárias;

CONSIDERANDO que permanece a situação de calamidade pública em saúde no Estado do Ceará e no Município de Tauá, nos termos dos decretos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico da COVID-19 no Município, registra aumento exponencial do número de casos infectados e da alta taxa de ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de ações enérgicas das forças dos sistemas de vigilância sanitária e de segurança estaduais e municipais em face dos infratores das normas sanitárias, com intensificação das medidas de convivência, controle e combate no enfrentamento da pandemia para diminuir a propagação da doença e evitar o colapso do sistema de saúde pública municipal;

CONSIDERANDO ser indispensável a adoção de novas medidas mais restritivas quanto a realização de eventos sociais;

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico da COVID-19, com aumento exponencial do número de casos e alta taxa de ocupação hospitalar se não alterado poderá levar a ser obrigatoriamente decretado novo isolamento social rígido integral em Tauá;

CONSIDERANDO as denúncias de envolvimento de servidores e prestadores de serviços públicos municipais, inclusive da área de saúde, em eventos e movimentos privados que geram aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de fiscalizações ostensivas que reúnam autoridades municipais e estaduais de saúde e segurança e a adoção de medidas coercitivas e punitivas de natureza administrativa, civil e criminal;

CONSIDERANDO os termos da **Deliberação nº 003/2021** do Comitê de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19), dentro do **Pacto Social Pela Vida**, realizada em sua reunião ordinária do dia 20 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. As autoridades sanitárias e de segurança municipais desenvolverão, sempre que possível, com as autoridades sanitárias estaduais, inspeções compartilhadas, de modo a definir ações, atividades e medidas sanitárias e de fiscalizações ostensivas a serem adotadas, conjuntamente, nos limites das competências normativas do Município e do Estado, respectivamente.

Art. 2º. As inspeções sanitárias e as ações de fiscalização ostensiva serão realizadas em equipe, de acordo com as escalas organizadas, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e Segurança Pública e Proteção à Cidadania, estabelecendo a lista nominal dos agentes municipais envolvidos, a ser publicada previamente no Diário Oficial do Município.

§1º. Os servidores convocados a desenvolverem as ações e atividades de que trata este artigo, farão jus aos benefícios legais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores.

§2º. Os agentes e autoridades sanitárias municipais se apresentarão aos fiscalizados com as suas respectivas identidades funcionais.

§3º. O sistema municipal de saúde deverá apresentar Plano Emergencial de Contingenciamento, com medidas específicas de combate ao avanço da Covid (19), a ser apresentado para avaliação e aprovação do Comitê Municipal.

Art. 3º. O agente público municipal que infringir as normas sanitárias, submeter-se-á a:

- a) exoneração do cargo ou função de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração da Prefeita Municipal;
- b) afastamento provisório e instauração de procedimento administrativo disciplinar, para os ocupantes de cargos públicos efetivos;
- c) afastamento provisório e instauração de procedimento administrativo disciplinar, para os ocupantes de funções públicas estáveis;
- d) rescisão de contrato temporário.

§1º. A infração das normas sanitárias por comportamento social e pessoal inadequado de agente público, deverá ser apresentada às autoridades sanitárias municipais e estaduais ou através do controle social ativo, por entidade da sociedade civil ou diretamente pelo cidadão aos órgãos municipais ou via **Disque Denúncia Covid**, assegurado o sigilo da fonte, se assim desejar o noticiante.

§2º. O órgão municipal que receber a notícia da realização de festas, churrascos, aniversários ou qualquer tipo de evento social que provoque aglomerações ou proporcione facilitação de transmissão da COVID (19) deverá encaminhar imediatamente para Procuradoria Geral do Município, para as medidas legais cabíveis.

§3º. A Procuradoria Geral do Município instruirá o processo investigativo e, no prazo máximo de cinco dias, adotará as medidas administrativas, civis e legais de competência municipal cabíveis e promoverá as representações criminais contra os infratores, na forma da lei.

§4º. As normas dos parágrafos anteriores aplicam-se às inspeções e fiscalizações sanitárias municipais e estaduais que já tenham identificado descumprimento das normas comportamentais, sociais e comerciais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para as devidas providências legais.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município fará a instrução procedimental e processual e encaminhará, formalmente, à Chefe do Poder Executivo e aos Secretários e Dirigentes de Órgãos Municipais para adoção das medidas legais de natureza administrativa e civil de competência municipal a serem adotadas para cumprimento da Deliberação nº 003/2021 do Comitê de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19), no Pacto Social Pela Vida.

Parágrafo Único – As medidas de ordem criminal e de processo penal, serão formalmente encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município às autoridades policiais e ao Ministério Público para as devidas providências, tendo em vista não se enquadrarem dentro da competência municipal.

Art. 5º. Serão realizadas inspeções e fiscalizações sanitárias em ambientes e equipamentos urbanos e rurais privados que estejam descumprindo as normas sanitárias, tais como:

- a) empresas comerciais e indústrias de qualquer natureza;
- b) bares, restaurantes, buffet, clubes, casa de show, parques aquáticos e similares;
- c) chácaras, sítios e fazendas;
- d) feiras, galerias, comércios ambulantes e similares;
- e) igrejas, templos, casas de oração e similares;
- f) residências, domicílios e ambientes privados;
- g) transportes coletivos de passageiros e de passeios;
- h) outros ambientes que apresentem reuniões com aglomeração de pessoas.

§1º. Para os fins de viabilizar as ações de que cuida este artigo, fica a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças autorizada a prover os recursos financeiros necessários a suportar as despesas suplementares delas decorrentes.

§2º. As pessoas físicas e jurídicas objeto de inspeção ou fiscalização sanitária, deverão receber as autoridades públicas com urbanidade, respeito e acatamento.

§3º. O tratamento descortês e desrespeitoso submeterá o infrator à condução coercitiva à delegacia da polícia civil para que sejam efetuados os procedimentos legais de desacato à autoridade pública.

Art. 6º. Ficam suspensas, até ulterior deliberação, a realização de festas ou eventos comemorativos de qualquer natureza, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou por particular, inclusive em ambiente residencial e familiar.

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos das normas municipais vigentes, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade econômica e social.

Art. 8º. As infrações as normas sanitárias cometidas por pessoas físicas e jurídicas serão punidas pelos órgãos municipais de vigilância sanitária com multas civis, da seguinte forma:

- a) não utilização de máscara: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) inobservância do distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre as pessoas em ambientes externos e internos, públicos ou privados: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) realização de festa, evento comemorativo ou similar, aberto ou fechado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) realização de eventos religiosos, acadêmicos, artísticos e similares com número de participantes superior ao legalmente admitido: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- e) lotação em transporte de passageiros superior ao legalmente permitido: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- f) funcionamento de bares, restaurantes e similares com número superior ao legalmente autorizado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- g) funcionamento de estabelecimentos comerciais de pequeno porte: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- h) funcionamento de estabelecimentos comerciais de médio porte: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- i) funcionamento de estabelecimentos comerciais de grande porte: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- j) funcionamento de estabelecimentos industriais de pequeno porte: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- k) funcionamento de estabelecimentos industriais de médio porte: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) funcionamento de estabelecimentos industriais de grande porte: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

m) outras atividades econômicas e sociais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, serão aplicadas em dobro as multas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos das medidas penais cabíveis.

Art. 9º. As infrações cometidas por pessoas jurídicas, sujeitam os infratores às punições civis de que trata o artigo anterior e a interdição imediata do respectivo estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, será realizado o cancelamento do respectivo alvará de funcionamento, ficando o retorno das atividades condicionado à avaliação favorável das autoridades sanitárias após decorridos 30 (trinta) dias do prazo final da interdição.

Art. 10. As multas e medidas administrativas estabelecidas neste Decreto não afastam a responsabilização civil e criminal estabelecidas no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que prevê crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11. É assegurada a apresentação de defesa do interessado junto ao órgão municipal fiscalizador que aplicar auto de infração sanitária.

Art. 12. Fica criado o Conselho Científico Municipal de Prevenção e Combate à Covid (19), composto por autoridades médicas, sanitárias e científicas do serviço público e da iniciativa privada, que será organizado e instalado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 13. Os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão, de funções de confiança ou de cargos efetivos e funções estáveis deverão atuar de forma colaborativa, denunciando aos órgãos municipais o cometimento de infrações sanitárias por pessoas físicas e jurídicas, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, por ser questão de interesse público, na defesa da saúde da população.

Art. 14. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 23 de abril de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal